

# Segurança Contra Incêndio em Edifícios

## Regime Jurídico, Normas e Notas Técnicas

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Decreto-Lei n.º 220/2008

de 12 de Novembro

A legislação sobre segurança contra incêndio em edifícios encontra-se actualmente dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, dificilmente harmonizáveis entre si e geradores de dificuldades na compreensão integrada que reclamam. Esta situação coloca em sério risco não apenas a eficácia jurídica das normas contidas em tal legislação, mas também o seu valor pedagógico.

#### Resumo

A regulamentação de segurança das instalações reveste-se da maior relevância, não só em consideração à vida humana, como à própria actividade económica.

A especial preocupação com a segurança de pessoas e bens justifica a importância ocupada pela segurança, a qual exige a necessidade de se assegurar a forma como são projectadas, executadas, exploradas e conservadas, em geral as instalações e em particular as instalações de segurança dos edifícios.

Torna-se, pois, imperioso garantir-se o cumprimento, por parte de todos os agentes envolvidos (projetistas, instaladores...), da aplicação dos regulamentos estabelecidos para as instalações de Segurança.

Esta tarefa apenas poderá ser conseguida se houver um conhecimento completo e profundo dos diplomas legais que enquadram a área de segurança dos edifícios.

O presente trabalho tem, pois, por objetivo, sistematizar e apresentar o regime, as principais normas e notas técnicas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), que são elementos fundamentais de suporte à actividade de técnico responsável pelo projeto, execução e exploração de instalações no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios.

Protecção Civil, autoridade nacional com atribuições na área da segurança contra incêndio em edifícios, competente para propor as medidas legislativas e regulamentares consideradas necessárias neste domínio, facilitou a opção pela edificação de um verdadeiro regulamento geral, há muito reclamado, estruturando-o de forma lógica, rigorosa e acessível.

Este decreto-lei, que agora é publicado, engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização

#### 1. Regime jurídico

##### Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

##### Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro

Aprova e publica o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

##### Despacho n.º 2074/2009

Define os critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada, para efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

##### Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro

Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios.

##### Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho

Regulamenta o funcionamento do sistema informático de tramitação dos procedimentos previsto no Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

**Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho**

Define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Protecção Civil, das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios.

**Despacho n.º 10737/2011**

Promove a atualização do valor das taxas a cobrar pelos serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, fixados pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro,

**Despacho n.º 10738/2011**

Aprova e publica o regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

**2. Normas****NP EN 54**

Sistemas de deteção e alarme de incêndio.

**EN 50134**

Sistemas de alarme - Sistemas de alarme social.

**EN 50136**

Sistemas de alarme - Sistemas e equipamento de transmissão de alarme.

**EN 50130**

Sistemas de alarme.

**EN 12101**

Sistemas de controlo de fumo e de calor.

**NP EN 2**

Classes de fogos.

**EN 50291**

Aparelhos elétricos para deteção de monóxido de carbono em locais de utilização doméstica.

**NP EN 3**

Extintores de incêndio portáteis.

**NP EN 615**

Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Especificações para os pós (distintos dos pós classe D).

**NP 1800**

Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Seleção segundo as classes de fogos.

**NP EN 1866**

Extintores de incêndio móveis.

**NP EN 1869**

Mantas de incêndio.

**NP 3064**

Segurança contra incêndio. Utilização dos extintores de incêndio portáteis.

**NP 4413**

Segurança contra incêndio. Manutenção de extintores .

**NP EN 25293**

Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Dióxido de carbono.

**NP EN 27201**

Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Hidrocarbonetos halogenados.

**EN 12101**

Sistemas de controlo de fumo e de calor.

**EN 15650**

Ventilação de edifícios – Registos corta-fogo.

**NP EN 671**

Instalações fixas de combate a incêndio - Sistemas armados com mangueiras.

**EN 12094**

Sistemas de combate a incêndio – Órgãos constituintes das instalações de CO<sub>2</sub>.

**EN 694**

Mangueiras semirrígidas de combate a incêndio para instalações fixas.

**EN 12259**

Sistemas fixos de combate a incêndio – Componentes para *sprinkler* e sistemas de pulverização de água.

**EN 12416**

Instalações fixas de combate a incêndio — sistemas de extinção por pó.

**EN 12845**

Sistemas de combate a incêndio fixos – sistemas de aspersão automáticos (*sprinkler*) – desenho , instalação e manutenção).

**EN 13565**

Instalações fixas de combate a incêndio — Instalações espumíferas.

**NP EN 14339**

Hidrantes de incêndio enterrados.

**NP EN 14384**

Marcos de incêndio (Hidrantes de incêndio de coluna).

**EN 14604**

Detetores autónomos de fumo.

**EN 1125**

Ferragens - Mecanismos antipânico operados por uma barra horizontal - Requisitos e métodos de ensaio.

**NP EN 179**

Ferragens para a construção civil. Dispositivos de fecho de emergência para saídas de emergência acionados por um puxador de muleta ou por uma placa de empurrar, para utilização em caminhos de evacuação. Requisitos e métodos de ensaio.

**EN 1154**

Ferragens – Dispositivos de controlo de fecho de portas – Requisitos e métodos de ensaio.

**EN 1155**

Ferragens – Dispositivos de retenção de abertura eletromagnéticos – Especificações e métodos de ensaio.

**EN 1158**

Acessórios e ferragens para edifícios – Dispositivos para coordenação de portas – Requisitos e métodos de ensaio.

**EN 12259**

Sistemas fixos de combate a incêndio.

**EN 14710**

Bombas de combate a incêndio – Bombas centrífugas de combate a incêndio sem dispositivo de engodamento.

**NP EN 12874**

Pára-chamas. Requisitos de desempenho, métodos de ensaio e limites de utilização.

**NP EN 13238**

Ensaio de reação ao incêndio para produtos de construção. Procedimentos de condicionamento e regras gerais para seleção do suportes de aplicação .

**NP EN 60695-4**

Ensaio relativos ao risco de fogo.

### 3. Notas Técnicas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE)

#### Nota Técnica nº00 - Listagem das Notas Técnicas SCIE

##### Objetivo:

Estabelecer um critério de classificação de todas as notas técnicas que permita listá-las.

##### Aplicação:

Para interpretar ou complementar o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) e demais regulamentação complementar. Para uso dos projetistas e das entidades licenciadoras.

#### Nota Técnica nº 02 – Competências e Responsabilidades em SCIE

##### Objetivo:

Descrever detalhadamente as competências e responsabilidades de cada interveniente, em cada fase do processo construtivo, designadamente no âmbito da coordenação e conceção dos diversos projetos, da construção e da manutenção das condições de SCIE, assim como das atividades de fiscalização das condições de SCIE por parte da ANPC e das entidades por ela credenciadas, além das que estão atribuídas às Câmaras Municipais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE.)



## SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

### NOTA TÉCNICA Nº00 LISTAGEM DAS NOTAS TÉCNICAS DE SCIE

#### Nota Técnica nº 01 – Utilizações-Tipo de Edifícios e Recintos

##### Objetivo:

Desenvolver, com mais detalhe, os conceitos expressos no Artigo 8º do RJ-SCIE (Utilizações-Tipo de edifícios e recintos), listando de uma forma tão exaustiva quanto possível, todos os tipos de edifícios, partes de edifícios e recintos que pertencem a cada utilização-tipo (UT).

Referir as condições particulares contempladas nos Artigos 106º e 210º do RT-SCIE que implicam a existência de UT distintas da UT em que estão inseridas.

Permitir, na sequência de novos desenvolvimentos tecnológicos ou de novos tipo de exploração, incorporá-los numa das UT, por decisão da ANPC.

##### Aplicação:

Auxiliar os projetistas e consultores de segurança na identificação expedita a que UT pertence um determinado edifício, parte de edifício ou recinto, para efeito de aplicação do RT-SCIE. Permitir às entidades licenciadoras terem o mesmo referencial de identificação.

##### Aplicação:

Aplica-se a todos os intervenientes no processo construtivo, designadamente no que se refere às fases de projeto, construção e manutenção das condições de SCIE, e da respetiva fiscalização, em função das Utilizações-tipo (UT) dos edifícios e recintos e das respectivas Categorias de Risco.

#### Nota Técnica nº 03 – Instrução de Processos de Apreciação das Condições de SCIE

##### Objetivo:

De acordo com o Artigo 17.º do DL 220/2008 (Regime Jurídico de SCIE), descrever e detalhar como devem ser instruídos e apresentados os Projetos de SCIE (com o conteúdo descrito no anexo IV) e/ou as Fichas de Segurança (com o conteúdo descrito no anexo V), assim como analisar a articulação da SCIE com a Coordenação dos Projetos das Especialidades.

##### Aplicação:

Auxiliar os consultores de segurança e projetistas na elaboração do Projeto de SCIE, da Ficha de Segurança e das Medidas de Autoproteção.

### **Nota Técnica nº04 – Simbologia gráfica para plantas de SCIE**

#### **Objetivo:**

Listar os símbolos gráficos a utilizar nos projetos e planos de Segurança Contra Incêndios (SCIE) a que se refere o Regime Jurídico de SCIE (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro) a fim de conferir às respectivas Peças Desenhadas a necessária clareza e uniformidade representativa, quer para os coordenadores e autores de projetos, quer para as entidades fiscalizadoras.

#### **Aplicação:**

Pelos coordenadores e autores de projetos e consultores de segurança, na apresentação de peças desenhadas dos projetos ou que acompanhem as fichas de segurança.

### **Nota Técnica nº05 – Locais de Risco Integrados em Edifícios e Recintos**

#### **Objetivo:**

Definir os locais de risco conforme artigos 10º e 11º do RJ-SCIE (Classificação dos locais de risco e Restrições do uso em locais de risco).

Listar todos os locais de risco indicados não só no RJ-SCIE como nas disposições gerais e específicas do RT-SCIE.

#### **Aplicação:**

Facilitar a tarefa dos projetistas e consultores de segurança na identificação dos diversos locais que são criados num edifício ou recinto.

### **Nota Técnica nº06 – Categorias de Risco**

#### **Objetivo:**

De acordo com os artigos 12.º e 13.º do RJ-SCIE descrever mais detalhadamente a classificação das quatro categorias de risco para cada UT.

#### **Aplicação:**

Interpretar ou complementar o RJ-SCIE.

Utilização por parte dos projetistas e das entidades licenciadoras.

### **Nota Técnica nº 07 – Hidrantes exteriores**

#### **Objetivo:**

Definir quais os tipos e especificações técnicas dos modelos de hidrantes exteriores, de modo a cumprirem com a Regulamentação Nacional e Comunitária.

Enunciar as formas de proteção e sinalização adequadas aos diversos tipos de marcos e bocas de incêndio.

#### **Aplicação:**

Apoiar o projeto, instalação e inspeção de hidrantes exteriores de modo a cumprir as especificações do RT-SCIE e normas aplicáveis.

### **Nota Técnica nº 08 – Grau de Prontidão de Socorro**

#### **Objetivo:**

Definir o tempo de resposta exigido ao socorro e os meios humanos e materiais adequados ao combate a incêndios (grau de prontidão), para os edifícios e recintos das 3ª e 4ª categorias de risco, nos termos do RT-SCIE.

Enunciar, considerando as categorias de risco, quais os conjuntos de medidas que deverão ser alvo de agravamento, na impossibilidade de se garantir o grau de prontidão definido.

#### **Aplicação:**

Licenciamento e localização de novos edifícios ou recintos que possuam utilizações-tipo classificadas nas 3ª ou 4ª categoria de risco.

### **Nota Técnica nº 09 – Proteção e Selagem de Vãos, Aberturas para Cablagens e Conduitas**

#### **Objetivo:**

Caracterizar produtos e métodos complementares ou associados à resistência ao fogo dos elementos estruturais e de compartimentação, assim como melhorar a reação ao fogo dos materiais de revestimento.

#### **Aplicação:**

Apoio a projetistas e instaladores.

### **Nota Técnica nº 10 – Portas Resistentes ao Fogo**

#### **Objetivo:**

Definir as características e condições técnicas a que devem obedecer as portas resistentes ao fogo (portas corta-fogo), não só para cumprimento do RJ-SCIE mas, também, das Decisões da União Europeia.

#### **Aplicação:**

Apoiar os projetistas na escolha e definição destas portas e exigir aos instaladores o cumprimento do que está regulamentado.

**Nota Técnica nº 11 – Sinalização de Segurança****Objetivo:**

Indicar os critérios gerais que caracterizam os sinais de segurança aplicáveis em Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Listar os sinais específicos exigidos no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, apresentando soluções disponíveis de possível aplicação.

**Aplicação:**

Utilização por parte dos consultores de segurança, projetistas, responsáveis e delegados de segurança.

**Nota Técnica nº 12 – Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios****Objetivo:**

Desenvolver o que é exigido no Capítulo III (Detecção, alarme e alerta) do Título VI do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e descrever conceitos de projeto, configuração, instalação e manutenção dos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios (SADI).

**Aplicação:**

Permitir aos projetistas, instaladores de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios e entidades de fiscalização elementos técnicos quer regulamentares, quer normativos para o desenvolvimento das suas atividades.

**Nota Técnica nº 13 – Redes Secas e Húmidas****Objetivo:**

Definir, na ausência de normas portuguesas, quais os requisitos e especificações a que deve obedecer a instalação de secas e húmidas, para uso do serviço de incêndios.

**Aplicação:**

Fornecimento e montagem de tubagem, bocas de incêndio, bocas de alimentação e restantes equipamentos, integrando redes secas ou húmidas, e forma de os identificar, em conformidade com o exigido no regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios.

**Nota Técnica nº 14 – Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndios****Objetivo:**

Enunciar os tipos de fontes de alimentação de água permitidos pelo regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios tendo em consideração as categorias de risco e as consequentes garantias a que devem satisfazer. Definir as características construtivas gerais a satisfazer pelos reservatórios de água privativos do serviço de incêndios e as respectivas capacidades mínimas de água, considerando as categorias de risco das instalações protegidas por meios de intervenção, manuais e ou automáticos, funcionando com recurso àquele agente extintor.

**Aplicação:**

Licenciamento e localização de novos edifícios ou recintos ao ar livre que possuam utilizações-tipo classificadas nas 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco.

**Nota Técnica nº 15 – Centrais de Bombagem para o Serviço de Incêndios****Objetivo:**

Definir, na ausência de normas portuguesas, quais os requisitos e especificações a que deve obedecer a instalação de uma central de bombagem para uso do serviço de incêndios.

**Aplicação:**

Fornecimento e montagem de equipamentos de centrais de bombagem em conformidade com o estabelecido no RT-SCIE.

**Nota Técnica nº 16 – Sistemas Automáticos de Extinção de Incêndio por Água****Objetivo:**

Baseado no conhecimento dos mecanismos de extinção de incêndios procura caracterizar-se um dos métodos mais utilizados – a extinção por água – através dos sistemas fixos e automáticos (SAEI-Água), descrevendo tipos de equipamentos, conceitos de projeto, instalação e manutenção.

**Aplicação:**

Proporcionar elementos de consulta a projetistas, instaladores e entidades de fiscalização.

**Nota Técnica nº 17 – Sistemas Automáticos de Extinção de Incêndios por Agentes Gasosos****Objetivo:**

Dotar os projetistas, instaladores e entidades fiscalizadoras de documentação técnica de referência apropriada na concepção, projeto, manutenção e inspeção destes sistemas ativos.

**Aplicação:**

Para uso das entidades referidas.

**Nota Técnica nº 18 – Sistemas de Cortina de Água****Objetivo:**

Descrever a especificidade deste sistema complementar de compartimentação cujas características de funcionamento são equivalentes às de um sistema de extinção por água, “tipo dilúvio”.

**Aplicação:**

Apoiar os projetistas na interpretação e aplicação destes sistemas face ao que está estabelecido no RG-SCIE e permitir aos emissores de pareceres e intervenientes nas ações de fiscalização a utilização dos mesmos conceitos.

**Nota Técnica nº 19 – Sistemas Automáticos de Detecção de Gás****Objetivo:**

Caracterizar a configuração, o projeto e a instalação dos sistemas automáticos de deteção de gás (SADG) com especial incidência nos combustíveis, incluindo o monóxido de carbono (CO).

**Aplicação:**

Apoiar projetistas e instaladores no cumprimento do RT-SCIE, nomeadamente nos seus Artigos 184.º e 185.º referentes ao sistema automático de deteção de gás combustível, assim como nos Artigos 180.º a 183.º, referentes ao controlo da poluição do ar.

**Nota Técnica nº 20 – Posto de Segurança****Objetivo:**

Em cumprimento do prescrito no RT-SCIE caracterizar as diversas configurações possíveis do Posto de Segurança, alargando a sua funcionalidade a outras áreas da segurança, não perdendo de vista a gestão integrada da mesma.

**Aplicação:**

Para apoio aos projetistas, consultores de segurança, responsáveis de segurança e delegados de segurança, na concepção, instalação e exploração do Posto de Segurança.

**Nota Técnica nº 21 – Planos de Segurança****Objetivo:**

Especificar as características e os requisitos para a elaboração de PLANOS DE SEGURANÇA considerando estes como a associação dos Registos de Segurança, do Plano de Prevenção (ou Procedimentos de Prevenção) e do Plano de Emergência (ou Procedimentos em caso de Emergência), em cumprimento do RT-SCIE no Título VII – Condições Gerais de Autoproteção.

**Aplicação:**

Disponibilizar aos Responsáveis de Segurança e aos Delegados de Segurança elementos de consulta e de reflexão para a elaboração dos Planos e/ou Procedimentos acima mencionados.

**Nota Técnica nº 22 – Plantas de Emergência****Objetivo:**

Definir bases técnicas para a elaboração de Plantas de Emergência, em suporte de papel ou em suporte digital, conforme a legislação em vigor (RJ-SCIE e RT-SCIE) e a NP4386/1999, aqui entendidas como “plantas esquemáticas de cada piso de cada utilização-tipo de um edifício, que têm por objetivo orientar, informar e instruir os respetivos utilizadores para os procedimentos a adotar numa situação de emergência, englobando ainda as instruções gerais de segurança e a legenda da simbologia adotada”

**Aplicação:**

Apoiar os projetistas, os consultores de segurança, os responsáveis de segurança e os delegados de segurança na feitura das Plantas de Emergência, previstas no RT-SCIE (Título VII – Condições Gerais de Autoproteção), de forma a assegurar a necessária uniformidade de critérios entre técnicos, empresas, entidades fiscalizadoras, responsáveis de segurança, delegados de segurança e utentes das utilizações-tipo dos edifícios.